

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 346/90

Mari, 10 de setembro de 1.990.

ELEVA A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI - PB, faço saber ' ' que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de CR\$ 5.000.000,00 ( CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) para até CR\$ 11.000.000,00 ( ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS ), o limite máximo autorizado para a celebração de contrato de abertura de crédito fixo por antecipação de receitas com Instituições Financeiras Nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia do principal e acessórios de dívida decorrentes desta operação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 05 de setembro de 90.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

EM 10 DE SETEMBRO DE 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE MELO  
PREFEITO